



Comité Económico e Social Europeu

Bruxelas, 30 de Maio de 2002

**ASSEMBLEIA PLENÁRIA
DE 29 E 30 DE MAIO DE 2002
SÍNTESE DOS PARECERES ADOPTADOS**

Os pareceres do CES estão acessíveis na íntegra e nas 11 línguas oficiais
no sítio Internet do CESE, cujo endereço é o seguinte:

<http://www.esc.eu.int> (rubrica "Documentos")

A Assembleia Plenária de 29 e 30 de Maio ficou marcada pela participação de E. LIIKANEN, Membro da Comissão Europeia, que proferiu um discurso sobre a "Política das empresas e a sociedade da informação", ao qual se seguiu debate geral.

1. **ESTRATÉGIAS PARA O FUTURO**

- ***Subcomité "Preparação da Cimeira Mundial do Desenvolvimento Sustentável"***

Relator: E. EHNMARK (Trabalhadores – S)

Referência: COM(2002) 82 final – CES 692/2002

– **Pontos principais:**

No seu parecer, o CESE exorta os governos e as organizações participantes a concentrarem-se nas parcerias globais e na promoção de um empenho firme no lançamento do desenvolvimento sustentável mundial, dando especial prioridade à erradicação da pobreza, em vez de produzirem mais declarações solenes. O objectivo da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (MDS) é não renegociar as recomendações da Cimeira da Terra, ou as Metas do Milénio, mas sim chegar a acordo sobre como pôr em prática essas metas e recomendações. O CESE dá todo o seu apoio aos esforços do Conselho e da Comissão no sentido de porem em prática as decisões tomadas no Conselho de Gotemburgo em 2001, que tornaram possível a criação de uma nova base para a cooperação internacional e um papel de destaque para a União Europeia.

Para evitar encalhar num conflito entre a protecção ambiental e o desenvolvimento socioeconómico, a CMDS deve dar prioridade às relações próximas entre vários factores que influem sobre a sustentabilidade, como o crescimento da população, a degradação do ambiente, a pobreza e a estagnação económica. O CESE recomenda, designadamente, que se insista nos elos positivos entre as boas práticas ambientais e a criação de emprego que terá de andar a par com a promoção dos direitos laborais fundamentais, que se melhore radicalmente as opções comerciais para os países em desenvolvimento para mitigar a necessidade de ajudas ao desenvolvimento, que se dê prioridade absoluta à educação e à formação, que se promova parcerias para a formação de administradores nos países em desenvolvimento para se ter governos e administrações eficientes e, por último, que se estabeleça, a nível nacional, regional e global, como já sucede na UE, fóruns bienais para os interessados como forma de promover a participação do público na promoção e no acompanhamento do desenvolvimento sustentável.

– **Contacto:** *Robert HULL*
(Tel.: 00 32 2 546 9350 – e-mail:robert.hull@esc.eu.int)

- ***Coordenação das políticas económicas***

Relatora: U. KONITZER (Trabalhadores – DE)

– **Referência:** parecer exploratório – CES 688/2002

– **Pontos principais:**

Este parecer foi elaborado em reacção a um pedido de parecer exploratório formulado pelo presidente da Comissão, ROMANO PRODI.

No que se refere aos trabalhos da Convenção, deve analisar-se que outras modificações ao Tratado no capítulo da política económica teriam razão de ser. Os pontos seguintes afiguram-se particularmente pertinentes:

- O texto dos Tratados deveria explicitar melhor o facto de a política económica dever contribuir decisivamente para a realização dos objectivos do emprego e do crescimento;
- Há que melhorar a articulação dos interesses comunitários mediante o restabelecimento do direito de iniciativa da Comissão na recomendação de orientações gerais para a política económica;
- O papel do Parlamento devia ser reforçado: consulta obrigatória ou co-decisão face à decisão por maioria do Conselho;
- A consulta obrigatória do CESE;
- A forma de consagrar no Tratado o diálogo social macroeconómico;
- A melhor definição do papel, da composição e da cooperação dos comités;
- A oportunidade de consagrar o Eurogrupo no Tratado e dotá-lo de poderes de decisão próprios.

O CESE está disposto a aprofundar mais os problemas abordados no presente parecer e, se for caso disso, elaborar propostas de redacção de eventuais modificações ao Tratado.

– **Contacto:** *Katarina LINDAHL*
(Tel.: 00 32 2 546 9254 – e-mail:katarina.lindahl@esc.eu.int)

*

* *

2. MEDIDAS E INDICADORES SOCIAIS

- ***Opções possíveis para a reforma das pensões***

Relatora: G. CASSINA (Trabalhadores – I)

Co-relator: H.BYRNE (Empregadores – IRL)

– **Referência:** parecer exploratório – CES 686/2002

– **Pontos principais:**

A Comissão Europeia, por ofício do Presidente Romano PRODI, pediu ao CESE que elaborasse um parecer exploratório sobre este tema e convidou-o a analisar em profundidade as opções possíveis em matéria de pensões.

O CESE, reiterando o que já foi expresso nos seus recentes pareceres sobre "Crescimento económico, fiscalidade e sustentabilidade dos regimes de pensão na UE" e sobre a "Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao CESE Económico e Social: Apoiar as estratégias nacionais em prol de regimes de pensões seguros e sustentáveis através de uma abordagem integrada" e noutros que se referem, directa ou indirectamente, aos problemas relacionados com os regimes de pensões, pretende aprofundar alguns dos temas em questão, concentrando-se em quatro aspectos: sustentabilidade social dos regimes de pensões relativamente às novas necessidades de um mercado de trabalho em mutação; medidas que visam contribuir para o prolongamento da vida activa; medidas que visam contribuir para a sustentabilidade financeira; sugestões em relação à fase de aplicação do método aberto neste domínio.

O CESE exprime, além disso, a sua profunda convicção de que toda e qualquer adaptação, modernização ou reforma dos regimes de pensões deve processar-se com a participação activa, consciente e informada dos actores sociais, pois só assim se criam as condições para um amplo consenso em torno das opções que é necessário fazer a nível nacional.

– **Contacto:** Stefania BARBESTA
(Tel.: 00 32 2 546 9510 – e-mail: stefania.barbesta@esc.eu.int)

- ***Os indicadores sociais***

Relatora: G. CASSINA (Trabalhadores – I)

– **Referência:** Iniciativa – CES – 685/2002

– **Pontos principais:**

O CESE aprecia o trabalho realizado pelo CPSE e confirma a sua disponibilidade para cooperar e apoiar os futuros trabalhos como um ponto fundamental para o desenvolvimento

eficaz dos planos nacionais de acção de luta contra a exclusão. Aprecia, em especial, a perspectiva dinâmica que prevê a possibilidade de adaptação e evolução dos indicadores. No entanto, é conveniente verificar se a definição e, portanto, o conteúdo, transparência e aceitabilidade dos indicadores são suficientes e se não convém articular melhor alguns indicadores a curto prazo. O CESE nota que os indicadores respeitantes ao rendimento são maioritários e considera que isto denota um certo desequilíbrio em relação aos indicadores que permitem conhecer e comparar também os aspectos qualitativos da exclusão social.

Nas próximas fases de trabalho, há que dar prioridade aos indicadores que permitem medir a participação social e o acesso aos serviços, em especial os serviços de saúde. Os indicadores relativos aos conhecimentos e capacidades deveriam ser alargados e afinados. A definição do indicador respeitante à "taxa de baixos rendimentos após transferência com repartição por actividade mais frequente" deveria ser completada com uma referência às actividades vincadamente esporádicas ou ocasionais e às actividades não registadas oficialmente (trabalho irregular ou "negro"). No indicador "esperança de vida" deveria considerar-se a esperança de "vida autónoma", critério que o Eurostat já põe à disposição dos Estados-Membros.

- **Contacto:** *Susanne JOHANSSON*
(Tel.: 00 32 2 546 9619 – e-mail:susanne.johansson@esc.eu.int)

- ***Disposições sociais/Transportes rodoviários***

Relator: G. GARCÍA ALONSO (Empregadores – E)

- **Referência:** COM(2001) 573 final – 2001/0241 (COD) – CES 678/2002

- **Pontos principais:**

O CESE acolhe favoravelmente a proposta de modificação do Regulamento 3820/85, que visa facilitar a harmonização de determinados aspectos da legislação social sobre tempos de condução, pausas e períodos de repouso em relação à introdução do tacógrafo digital. O CESE propõe alterações na especialidade com vistas a clarificar as disposições da proposta e melhorar a aplicação do regulamento.

O CESE acolhe com satisfação as novas disposições que determinam que a empresa se responsabiliza por criar as condições que permitam ao condutor cumprir as normas sobre o tempo de condução e fixem mais claramente a partilha de responsabilidade entre o condutor e a empresa ao nível da condução global diária, mesmo que o percurso atravessasse vários Estados-Membros.

O CESE propõe que se reduza ainda mais o número de derrogações contidas no regulamento e que se estenda a sua aplicação aos transportes rodoviários de mercadorias em veículos cujo peso máximo autorizado ultrapassa 2 toneladas. Por fim, o CESE recomenda à Comissão que

encare a possibilidade de associar os parceiros sociais do sector dos transportes rodoviários aos trabalhos do CESE consultivo especial para a aplicação e supervisão do novo regulamento modificado.

- **Contacto:** *Raffaele DEL FIORE*
(Tel.: 00 32 2 546 9794 – e-mail: *raffaeledelfiore@esc.eu.int*)

*

* *

3. **MERCADO INTERNO**

- ***Distribuição automóvel***

Relator: G. REGALDO (Empregadores – I)

- **Referência:** JO C 67 de 16.3.2002 – CES 676/2002

- **Pontos principais:**

A posição dos acordos de distribuição e de serviço de venda e pós-venda de veículos automóveis na União Europeia no que diz respeito ao artigo 81º do Tratado é regida pelo Regulamento (CE) nº 1475/95 da Comissão. Este Regulamento cessa a sua vigência em 30 de Setembro de 2002. A Comissão deve, por conseguinte, tomar uma decisão relativamente às regras aplicáveis à distribuição dos veículos automóveis a partir de 1 de Outubro de 2002.

O projecto de regulamento propõe medidas para o mercado da distribuição de veículos automóveis novos, o serviço pós-venda e as regras relativas aos reparadores independentes.

O CESE reconhece à Comissão o mérito de ter pretendido, com o novo regulamento de isenção por categorias, dotar o sector de veículos a motor com um instrumento inovador, capaz de interpretar melhor e de antecipar as alterações do mercado e as exigências do consumidor.

O CESE congratula-se por muitas das sugestões avançadas no precedente parecer na matéria terem sido acolhidas na nova proposta a qual estabelece, para além do objectivo de fomentar uma concorrência eficaz dos mercados, a necessidade de proteger adequadamente o consumidor relativamente à especificidade do produto – veículo automóvel – que, como instrumento de mobilidade, deve oferecer qualidade, garantia e segurança duradouras.

As observações aduzidas no parecer pretendem corrigir, definir melhor e completar, o quadro regulamentar deste regulamento complexo pelo qual se deve reger um sector sensível da realidade socioeconómica da Europa.

O objectivo esperado é dispor de um instrumento que permita melhorar de forma concreta o bem-estar do consumidor oferecendo-lhe mais ampla liberdade de escolha de produtos e de serviços em todo o mercado comum; para tal permite às empresas, em particular às PME, operar no mercado em condições de concorrência sustentáveis e favoráveis ao crescimento e ao emprego, com um elevado grau de segurança jurídica.

- **Contacto:** João PEREIRA DOS SANTOS
(Tel.: 00 32 2 546 9245 – e-mail:joao.pereiradossantos@esc.eu.int)

- **Promoção das vendas**

Relator: D. DIMITRIADIS (Empregadores – EL)

- **Referência:** COM(2001) 546 final – 2001/0227 (COD) – CES 689/2002

- **Pontos principais:**

As promoções de vendas constituem instrumentos essenciais para comercializar bens e serviços, abrangendo todas as formas de descontos, ofertas de brindes, ofertas gratuitas, concursos e jogos promocionais.

As promoções de vendas são fundamentais para o desenvolvimento do comércio transfronteiras de produtos e serviços no âmbito do mercado interno. Isto é particularmente verdade para as PME pequenas e inovadoras que pretendam desenvolver e viabilizar os seus próprios nichos de mercado.

A Comissão apresenta uma proposta, sob a forma de regulamento, a fim de remover as barreiras ao mercado interno identificadas.

O CESE recomenda que a Comissão reveja totalmente a proposta de regulamento no sentido indicado neste parecer e, em particular, conforme resulta do debate público do "Livro Verde sobre a Protecção dos Consumidores", salvaguardando-se a coerência das diversas políticas comunitárias.

O Comité, todavia, se a Comissão entender que deve prosseguir com a sua proposta legislativa, recomenda:

- a) que se suprima do regulamento qualquer possibilidade de vendas abaixo do custo e que aquele não inclua qualquer outra possibilidade de práticas desse tipo;

- b) que sejam tomadas medidas rigorosas e específicas para a protecção dos consumidores, proibindo a promoção comercial de medicamentos e produtos do tabaco. Em relação aos adolescentes e menores, deveriam ser adoptadas medidas de protecção para que não aumente o consumo de bebidas alcoólicas;
- c) que as crianças sejam totalmente preservadas da recolha de dados pessoais sem darem por isso;
- d) que a presente comunicação da Comissão constitua um ponto de partida para um seguimento regular destas questões, sugerindo a criação de um mecanismo permanente de intervenção que possa ser activado sempre que necessário, após alterações das condições existentes no mercado interno;
- e) que devem ser feitos esforços no sentido de as PME, que tenham possibilidades e perspectivas na matéria, tomarem consciência da necessidade de estarem presentes no ambiente europeu e internacional através da utilização das promoções de vendas e das novas tecnologias que facilitam a realização desse objectivo;
- f) que, nas suas acções futuras, a Comissão garanta conscienciosamente a coordenação das legislações e assegure que os Estados-Membros dispõem de mecanismos de controlo que garantam a aplicação de regras de concorrência leal no mercado interno;
- g) que as obrigações fundamentais de informação descritas no anexo da comunicação sejam codificadas e integradas no regulamento; no tocante ao modo de fornecimento dos dados necessários, é importante estabelecer uma distinção entre as vendas retalhistas que se efectuam principalmente nos estabelecimentos comerciais e as que utilizam outros canais (televisão, comércio electrónico, etc.);
- h) que as disposições do regulamento sejam aplicáveis às vendas realizadas tanto pelas empresas privadas como pelas do sector público, em sentido lato.

– **Contacto:** João PEREIRA DOS SANTOS
(Tel.: 00 32 2 546 9245 – e-mail:joao.pereiradossantos@esc.eu.int)

• ***Informatização dos controlos alfandegários***

Relator: C. WILKINSON (Empregadores – UK)

– **Referência:** COM(2001) 466 final – 2001/0185 (COD) – CES 673/2002

– **Contacto:** Jakob ANDERSEN
(Tel.: 00 32 2 546 9258 – e-mail:jakob.andersen@esc.eu.int)

- ***Tractores agrícolas***

Relator: P. LEVAUX

– **Referência:** COM(2002) 6 final – 2002/0017 (COD) – CES 674/2002

– **Contact:** *João PEREIRA DOS SANTOS*
(Tel.: 00 32 2 546 9245 – e-mail:joao.pereiradossantos@esc.eu.int)

*

* *

4. **SAÚDE E MEDIDAS DE SEGURANÇA**

- ***Alimentos geneticamente modificados para alimentação humana e animal***

Relatora: S. THOMAS (Interesses diversos – UK)

– **Referência:** COM(2001) 425 final – 2001/0173 (COD) – CES 694/2002

– **Pontos principais:**

O CESE acolhe com satisfação a proposta da Comissão de clarificar e alargar o actual quadro regulamentar. A proposta preocupa-se com a autorização para utilização e consumo e com a rotulagem de produtos que terão já sido rigorosamente avaliados quanto aos riscos para a saúde e o ambiente. A nova regulamentação aumentará a transparência por via da promoção da rotulagem dos alimentos geneticamente modificados na cadeia alimentar e alargará a escolha do consumidor. O alargamento dos controlos obrigatórios aos alimentos para animais é especialmente bem acolhido. No entanto, na Europa, onde está em vigor uma moratória sobre a autorização de colocação no mercado de novos OGM, a maioria dos cidadãos deseja evitar os alimentos geneticamente modificados.

O CESE considera que a rotulagem dos produtos geneticamente modificados deve ser estendida a todos os alimentos para consumo humano e alimentos para animais que tenham sido produzidos com OGM. Esta extensão permitirá aos consumidores terem pleno conhecimento da aplicação da engenharia genética ao longo da cadeia de produção alimentar e fazerem, assim, uma escolha mais informada.

O CESE vê com agrado a proposta de que sejam rotulados como geneticamente modificados os produtos alimentares para consumo humano e para animais que contenham, acidentalmente,

1% ou mais de ingredientes geneticamente modificados. Recomenda que se elabore um conjunto de normas para os produtos geneticamente modificados importados que são aprovados nos países de origem mas não na UE. O CESE considera que os produtos em cujo processo de produção, ao longo de toda a cadeia de produção, não foi ultrapassado o limiar de 1% de proporção de OGM, serão, de futuro, vistos por muitos consumidores como "produtos de qualidade", como por exemplo determinados produtos regionais, ovos do campo ou produtos ecológicos.

- **Contacto:** Johannes KIND
(Tel.: 00 32 2 546 9111 – e-mail:johannes.kind@esc.eu.int)

- ***Substâncias e preparações perigosas – CMR***

Relator: S. COLOMBO (Trabalhadores – I)

- **Referência:** COM(2002) 70 final – 2002/0040 (COD) – CES 675/2002

- **Contacto:** João PEREIRA DOS SANTOS
(Tel.: 00 32 2 546 9245 – e-mail:joao.pereiradossantos@esc.eu.int)

*

* *

5. AMBIENTE

- ***Resíduos de embalagens***

- Relator: ADAMS (Interesses diversos – UK)

- **Referência:** COM(2001) 729 final – 2001/0291 (COD) – CES 681/2002

- **Pontos principais:**

O CESE reconhece e apoia incondicionalmente a Directiva 94/62/CE como força impulsionadora importante para encorajar as legislações nacionais a introduzirem sistemas destinados à recolha selectiva, à triagem dos resíduos de embalagem e a sensibilizarem os cidadãos para o papel das embalagens.

O CESE regista os progressos significativos dos últimos cinco anos, tanto na introdução de legislação específica e avançada ao nível nacional, como na resposta das indústrias de

embalagem e de reciclagem, valorização e evacuação de resíduos. Subsistem, todavia, algumas dificuldades na reciclagem de resíduos de embalagens, pelo que o CESE continua a pressionar para que surja uma política proactiva baseada na participação, envolvendo todos os elementos da cadeia de produção, utilização e eliminação das embalagens, tendo particularmente em conta as restrições económicas com que se deparam esses agentes. O CESE recomenda, esta óptica:

- maior apoio à inovação e ao desenvolvimento de novas técnicas de valorização de resíduos de embalagem;
 - identificação e desenvolvimento de novos mercados para reciclados;
 - introdução de normas CEN para reciclados;
 - mais responsabilidade para os diversos sectores de resíduos de embalagem;
 - diálogo construtivo com os consumidores e os cidadãos;
 - melhoria contínua do sistema de controlo estatístico da UE.
- **Contacto:** *Silvia CALAMANDREI*
(Tel.: 00 32 2 546 9657 – e-mail:silvia.calamandrei@esc.eu.int)

- ***Sistema de ecopontos/Áustria***

Relator: D. KIELMAN (Empregadores – NL)

- **Referência:** COM(2001) 807 final – 2001/0310 (COD) – CES 691/2002

- **Pontos principais:**

O CESE aceita a proposta da Comissão de protelar só até 2004 o sistema de ecopontos tendo como base de referência 2003. Esta proposta deverá, contudo, ser encarada como uma solução provisória, enquanto não for adoptada a proposta-quadro sobre a tarifação da utilização das infra-estruturas. Considera aceitável manter o mesmo número de ecopontos bem como a sua distribuição dentro da UE, congratulando-se com o facto de deixar de ser aplicável a cláusula de 108% (limite máximo do número de passagens em trânsito). Contudo, o CESE é de opinião que o nº 3 do artigo 3º da proposta de regulamento, o qual prevê, no caso da não adopção da proposta-quadro, o prolongamento do sistema de ecopontos até 2005 e 2006, não constitui base jurídica adequada para permitir a prorrogação automática deste sistema de ecopontos e defende a sua supressão. Por último, o CESE é a favor da concretização efectiva do acordo sobre a oferta de trajectos de trânsito por caminho de ferro para o transporte de mercadorias e sugere que os camiões menos poluentes tenham um tratamento diferenciado ao nível fiscal em relação aos camiões que causam mais danos ao ambiente e que se desenvolva, ao nível europeu, um sistema em que o grau de eficácia ambiental determine, muito mais do que até aqui, a escolha do meio de transporte utilizado.

- **Contacto:** *Siegfried JANTSCHER*
(Tel.: 00 32 2 546 8287 – e-mail:siegfried Jantscher@esc.eu.int)

- ***Comércio dos direitos de emissão de gases com efeito de estufa***

Relator: J. GAFO FERNÁNDEZ (Empregadores – E)

– **Referência:** COM(2001) 581 final – 2001/0245 (COD) – CES 680/2002

– **Pontos principais:**

O CESE defendeu sempre, sem reservas, a aprovação e ratificação do Protocolo de Quioto. Embora compartilhando o objectivo final desta Directiva, o CESE tem algumas reservas sobre a actual proposta.

Em primeiro lugar, o CESE entende que o objectivo desta directiva não deveria consistir em "... *promover a redução economicamente eficiente das emissões de gases com efeito de estufa*" mas, antes, "... *conseguir que a redução de emissões destes gases seja economicamente eficiente e salvaguardando a competitividade e o emprego global na União Europeia*". Em segundo lugar, o CESE tem algumas dúvidas em relação à aplicação coerciva da presente Directiva no período transitório entre os anos de 2005 e 2008 (anterior à entrada em vigor formal do Protocolo de Quioto). Em terceiro lugar, o CESE não encontra justificação para a exclusão, na proposta inicial, de outros gases com efeito de estufa, nem para não se considerarem, a partir de 2008, os outros dois mecanismos de flexibilidade previstos no referido Protocolo.

– **Contacto:** *Johannes KIND*
(Tel.: 00 32 2 546 9111 – e-mail: johannes.kind@esc.eu.int)

- ***Emissões sonoras das aeronaves civis subsónicas***

Relator: B. GREEN (Empregadores – DK)

– **Referência:** COM(2001) 74 final – 2001/0308 (COD) – CES 677/2002

– **Contacto:** *Luís LOBO*
(Tel.: 00 32 2 546 9717 – e-mail: luis.lobo@esc.eu.int)

*

* *

6. IMIGRAÇÃO E JUSTIÇA

- ***Mecanismo de coordenação aberto para as políticas de imigração e de asilo***

Relatora: S. zu EULENBURG (Interesses Diversos – D)

– **Referência:** COM(2001) 710 + 387 final – CES 684/2002

– **Pontos principais:**

O CESE aplaude a aplicação do mecanismo de coordenação aberto às políticas de imigração e asilo, como mecanismo complementar para aperfeiçoar e apoiar o quadro legislativo comum, mas lamentaria que, com a preocupação de aplicar o método aberto de coordenação, se negligenciasse a aplicação das futuras medidas legislativas.

O CESE defende que os dois métodos continuem a ser considerados em separado para ter em conta as exigências de cada um deles, não obstante os pontos que lhes são comuns.

O CESE recomenda um método mais rápido para criar possibilidades de migração legais e insiste veementemente que o êxito da política comunitária de imigração depende do grau de integração dos migrantes no país de acolhimento.

No atinente à **política de asilo**, o CESE congratula-se com as medidas propostas para desenvolver um sistema de asilo eficaz.

– **Contacto:** *Pierluigi BROMBO*
(Tel.: 00 32 2 546 9718 – e-mail: pierluigi.brombo@esc.eu.int)

- ***Autorização de residência concedida às vítimas do auxílio à imigração clandestina***

Relator: L. M. PARIZA CASTAÑOS (Trabalhadores – ES)

– **Referência:** COM(2002) 71 final – 2002/0043 (CNS) – CES 690/2002

– **Pontos principais:**

O CESE vê o conteúdo da proposta de directiva como um avanço positivo, mas gostaria de propor algumas modificações para melhorar a sua eficácia:

– prolongar a autorização de residência até um ano;

- a possibilidade para os membros de um grupo em que uma pessoa colaborou de cooperar com as autoridades;
 - atribuir um papel mais importante às organizações sociais;
 - inclusão no âmbito de aplicação da directiva das vítimas de exploração de mão-de-obra em circunstâncias extremas;
 - concessão da autorização de residência aos membros da família da pessoa que colabora;
 - condições mais favoráveis para as vítimas menores.
- **Contacto:** Pierluigi BROMBO
(Tel.: 00 32 2 546 9718 – e-mail: pierluigi.brombo@esc.eu.int)

- ***Normas mínimas – Estabelecimento do estatuto de refugiado aos nacionais de países terceiros***

Relatora: LE NOUAIL (Trabalhadores – F)

- **Referência:** COM(2001) 510 final – 2001/0207 (CNS) – CES 683/2002

– **Pontos principais:**

O CESE congratula-se com o processo encetado no sentido da adopção de normas comuns com vista a reconhecer o estatuto de refugiado ou de protecção complementar, mas realça a necessidade de preservar as práticas mais favoráveis nos Estados-Membros.

O CESE dá o seu aval à iniciativa da Comissão e aprova mais concretamente a igualdade de tratamento em relação aos nacionais dos Estados-Membros; o conceito de protecção subsidiária enquanto protecção aplicável às pessoas cujo motivo de pedido de asilo não faz parte do âmbito da Convenção de Genebra e a ampliação do campo de aplicação da protecção às vítimas de perseguições por organizações ou agentes não estatais.

O CESE lamenta que a Comissão estabeleça certas diferenças entre o estatuto de refugiado e o estatuto conferido pela protecção subsidiária e aproveita para sublinhar a importância da família e a especial atenção que se deve reservar às mulheres e às formas específicas de perseguição de que estas possam ser vítimas.

- **Contacto:** Pierluigi BROMBO
(Tel.: 00 32 2 546 9718 – e-mail: pierluigi.brombo@esc.eu.int)

- ***Melhoria do acesso à Justiça nos processos transfronteiras***

Relator único: M. CAVALEIRO BRANDÃO (Empregadores – P)

- **Referência:** COM(2002) 13 final – 2002/0020 (CNS) – CES 687/2002

– **Pontos principais:**

O CESE acolhe muito favoravelmente a proposta da Comissão.

Não obstante, o CESE chama a atenção para os seguintes aspectos que justificam uma melhor ponderação:

- O acesso à justiça corresponde a um direito fundamental dos cidadãos e, nessa medida, o regime de assistência deve cobrir todos os cidadãos com residência habitual no Estado-Membro, independentemente da regularidade da sua situação;
- O apoio judiciário deve estar garantido na fase executiva, mesmo que a execução deva prosseguir em Estado diferente do Estado do foro;
- Os interesses dos cidadãos devem ser garantidos pelo apoio judiciário de um profissional com formação adequada e especializada, isto é, de um advogado;
- As empresas cuja situação económica o justifique não devem ser excluídas do âmbito da assistência judiciária;
- A fluidez de funcionamento do sistema a criar recomendaria a adopção de uma língua veicular e a necessária compatibilização dos sistemas e programas informáticos a operar dentro da rede de comunicação entre as várias entidades nacionais acreditadas para o efeito;
- Devem ser previstos meios técnicos e financeiros adequados à divulgação do sistema junto dos cidadãos e à formação de profissionais a envolver na sua operacionalização.

– **Contacto:** *Stefania BARBESTA*
(Tel.: 00 32 2 546 9510 – e-mail: *stefania.barbesta@esc.eu.int*)

*

* *

7. **POLÍTICA REGIONAL E REDES TRANSEUROPEIAS**

- ***Estratégia de futuro para as regiões ultraperiféricas da União Europeia***

Relatora: M. LOPEZ ALMENDARIZ (Empregadores – E)

– **Referência:** Parecer de iniciativa – CES 682/2002

– **Pontos principais:**

O CESE considera que a Comissão Europeia deve cumprir os compromissos assumidos no seu relatório de Março de 2000, dando ao nº 2 do artigo 299º o âmbito que ele merece enquanto base jurídica adequada para estabelecer excepções ao direito comunitário geral, tendo em vista compensar as desvantagens inerentes à ultraperiferia e possibilitar, desta forma, o desenvolvimento das regiões ultraperiféricas.

O CESE considera que:

- é imperioso que a UE elabore uma **estratégia global para a ultraperiferia**, com uma definição dos seus princípios, objectivos e meios disponíveis e com um calendário de medidas a adoptar;
- essa necessidade é ainda mais premente quando se tem em conta o actual contexto mundial, caracterizado pelo fenómeno da globalização, bem como o desafio do alargamento, que deslocará o centro das atenções da UE para o Leste;
- há que abrir uma nova etapa na abordagem comunitária para as regiões ultraperiféricas, que pressuponha um salto qualitativo em relação à abordagem tradicional, proporcione uma base jurídica adequada para permitir excepções e ajustamentos ao direito comunitário geral a favor das regiões ultraperiféricas e possibilite criar as bases de uma verdadeira política comunitária para a ultraperiferia;
- o critério da ultraperifericidade deve ser incluído em todos os níveis de execução das políticas comunitárias.

– **Contacto:** *Alberto ALLENDE*
(Tel.: 00 32 2 546 9679 – e-mail:alberto.allende@esc.eu.int)

• ***Revisão/Redes transeuropeias de telecomunicações***

Relator: D. RETUREAU (Trabalhadores – F)

– **Referência:** COM(2001) 742 final – 2001/0296 (COD) – CES 679/2002

– **Contacto:** *Raffaele DEL FIORE*
(Tel.: 00 32 2 546 9794 – e-mail:raffaeledelfiore@esc.eu.int)

*

* *

8. INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- ***Programa I&D – Modificação***

Relator: G. BERNABEI (Empregadores – I)

– **Referência:** COM(2001) 279 + 594 final – CES 693/2002

– **Pontos principais:**

As medidas enunciadas na proposta relativa ao 6º Programa-Quadro reflectem-se amplamente nas presentes propostas da Comissão de programas específicos (três dos quais ao abrigo do Tratado da Comunidade Europeia e dois ao abrigo do Tratado EURATOM) que explicam mais pormenorizadamente, desenvolvem e clarificam as indicações apresentadas na proposta de programa-quadro no que diz respeito aos objectivos, aos domínios de investigação abrangidos e, em cada um deles, aos temas específicos tomados em consideração.

O parecer do CESE está perfeitamente na linha dos seus anteriores pareceres que analisaram a fundo temas relacionados com a investigação. O CESE reitera – aludindo ao papel catalisador dos programas específicos na competitividade e no processo de integração dos vários actores europeus interessados em todos os domínios – a necessidade de aumentar o quadro financeiro em cerca de 50 % como objectivo político a médio prazo.

Em relação a cada um dos programas, o CESE formula recomendações concretas e detalhadas no sentido de uma política comunitária vigorosa e coerente e do desenvolvimento de uma estratégia ofensiva associada à reorientação dos programas específicos. Nessa estratégia é conferida uma posição especial aos nanoprojectos e à garantia de amplas possibilidades de participação para as PME.

– **Contacto:** *Birgit FULAR*
(Tel.: 00 32 2 546 9044 – e-mail:birgit.fular@esc.eu.int)